



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente
Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº LEGISLATIVO 10/16

Recebido em 06/09/2016

Lido em _____

"DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA PARA A LEGISLATURA 2017/2020"

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.702,76 (doze mil, setecentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.890,28 (oito mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito terão direito a perceber anualmente a gratificação natalina e o adicional de 1/3 (um terço) sobre as férias.

Art. 6º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Rondinha/RS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe, respectivamente, sobre a fixação de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Rondinha/RS para a legislatura 2017/2020.

Senhores Vereadores, os subsídios dos agentes políticos tem regras bastante rígidas. Além do que, as interpretações judiciais dessas leis têm ocasionando diversas surpresas, muitas vezes, resultando na ineficácia das normas.

Inicialmente, é importante observar que, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Outra situação peculiar, e que deve ser observada, diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o art. 29, VI, da CF e art. 11 da CE.

Em face de todo o exposto, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei de origem do Legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.**


SILVANA MARIA TRÉS CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores